



ROSÁRIO, GRACA  
& ASSOCIADOS  
SROC, LDA.

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2014, (que evidencia um total de **26.772.433€** e um total de capital próprio de **20.086.916€**, incluindo um resultado líquido negativo de **1.684.637€**), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de **7.124.387€** de despesa paga e um total de **7.468.781€** de receita cobrada líquida) do exercício findo naquela data, e os correspondentes anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. a 9., o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transações efetuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame não abrangeu a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

hux  
A.A.  
Coop  
H.A.

1



ROSÁRIO, GRACA  
& ASSOCIADOS  
SROC, LDA.

Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luís Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503  
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.

#### RESERVAS

7. O nosso exame não abrangeu as demonstrações financeiras apresentadas para efeitos de comparativos referentes ao exercício de 2013, dado ser o exercício de 2014 o primeiro ano em que as contas estiveram sujeitas a Certificação Legal das Contas.
8. Apesar de previsto no Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais, não se encontra ainda implementada a contabilidade de custos, pelo que não foi possível analisar os encargos com as funções projetos e atividades desenvolvidas pelo Município, para além de eventuais trabalhos para a própria entidade.
9. Sendo que em exercícios anteriores, o Município não registava as existências em armazém, e que no exercício de 2014 apenas em parte o mesmo foi registado, não foi apurado o valor do mesmo, e em consequência qualquer gasto a título de Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.

#### OPINIÃO

10. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos de 7. a 9. acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1. acima, apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA** em 31 de dezembro de 2014, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, previstos no POCAL.

#### RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

11. Não nos pronunciamos sobre se a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício, dado que o mesmo não nos foi presente.

#### ÊNFASES

12. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos 7. a 9. acima, é de referir que, verificamos uma melhoria decorrente da introdução de procedimentos mais adequados, que importa dar continuidade e/ou implementar.
13. O Município cumpre os limites em relação à dívida total.
14. Apesar de se ter verificado redução no atraso de pagamento a fornecedores, ainda apresenta pagamentos em atraso no valor de 816.445,73 €.
15. A execução da receita não atinge 85%, apesar do exercício de 2014, ser o que melhor execução apresentou comparativamente aos anos de 2012 e 2013.
16. O Município não deu cumprimento ao disposto no art.º 50.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quanto ao pagamento do empréstimo de curto prazo contraído no exercício de 2014.



**ROSÁRIO, GRAÇA  
& ASSOCIADOS  
SROC, LDA.**

17. As dívidas a terceiros de médio e longo prazo, no que concerne a empréstimos bancários e contratos de locação financeira, integram valores exigíveis até 12 meses que, de acordo com as regras contabilísticas, deveriam estar classificados a curto prazo.
18. Não foi elaborado o relatório de execução do plano de prevenção de riscos de gestão de 2014, dado que a aprovação do plano só ocorreu no final do mesmo exercício.
19. Encontra-se em elaboração o Balanço Social de 2014.

Vila Viçosa, 25 de março de 2015

Rosário, Graça & Associados, SROC, Lda.

Representada por

*Maria do Rosário da Concelção Mira de Carvalho*

Maria do Rosário da Concelção Mira de Carvalho ( ROC nº 658)

*M. C. M.*  
*A. P.*  
*J.*  
*M. C. M.*  
*C. C.*  
*M. C. M.*

Maria do Rosário da Concelção Mira de Carvalho ROC n.º 658 | Manuel Luís Graça ROC n.º 758 | Andreia Isabel Inácio Teles ROC n.º 1503  
Andreia Isabel Cardinho Santinho ROC n.º 1665 | João Pedro de Carvalho Modas.